

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 4, 5, 6 e 7 do mês de julho/2022

(Complementar à Publicada no DOU de 23/9/2022, Seção 1, pp. 58 a 61)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202023222 Parecer: CNE/CP 18/2022 Relator: José Barroso Filho Interessada: União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. - ME - São Miguel do Iguaçu/PR Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 211, de 16 de março de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Uniguaçu, com sede no município de São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 211, de 16 de março de 2022, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uniguaçu, com sede na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, bairro Conjunto Panorama, no município de São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201206938 Parecer: CNE/CES 456/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. - ME - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510365 Parecer: CNE/CES 457/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: APESU Ensino Superior de Pernambuco Ltda. - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Recife (FAREC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Recife (FAREC), com sede na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20078001 Parecer: CNE/CES 458/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessado: CEIB-Centro de Educação e Idiomas de Barretos Ltda. - EPP - Barretos/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), com sede na Rua 6, nº 963, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, conforme o Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201807707 Parecer: CNE/CES 471/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 316, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 316, de 15 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926909 Parecer: CNE/CES 472/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de junho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná (UniEnsino), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000203/2021-24 Parecer: CNE/CES 474/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Marcelo Barbosa do Nascimento - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que arquivou o pedido de revalidação do diploma do curso de Medicina, obtido na Escuela Latinoamericana de Medicina, na cidade de Havana, em Cuba Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Medicina, obtido por Marcelo Barbosa do Nascimento, emitido na Escuela Latinoamericana de Medicina, na cidade de Havana, em Cuba. No mesmo sentido, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, declarando a ausência de erro de fato e de direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), no procedimento de análise

do pedido de revalidação do diploma de Medicina, obtido por Marcelo Barbosa do Nascimento, na Escuela Latinoamericana de Medicina, na cidade de Havana, em Cuba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201823997 Parecer: CNE/CES 475/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro de Educação do Pantanal Ltda. - EPP - Cáceres/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 300, de 13 de maio de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 261, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de agosto de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 300, de 13 de maio de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 261, de 26 de agosto de 2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede na Avenida São Luiz - Lado Par, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201406752 Parecer: CNE/CES 477/2022 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto de Educação Verbo Ltda. - ME - Palmas/TO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 27, de 27 de janeiro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 27, de 27 de janeiro de 2021, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP), com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 7, Lote 11, bairro Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805835 Parecer: CNE/CES 478/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 502, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (FACENTRAL Sede), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 502, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (FACENTRAL Sede), que seria instalada na Rua Velha, nº 34, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006471/2022-41 Parecer: CNE/CES 484/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Ponta Grossa (FMN PONTAGROSSA), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Ponta Grossa (FMN PONTAGROSSA), com sede na Rua Silva Jardim, s/n, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo

acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Ponta Grossa (FMN PONTAGROSSA) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013905/2022-69 Parecer: CNE/CES 485/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Marília (FAM), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Marília (FAM), com sede na Floriano Peixoto, nº 282, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Marília (FAM) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005365/2022-40 Parecer: CNE/CES 486/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Campos dos Goytacazes (FMN GOYTACAZES), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Nassau de Campos dos Goytacazes (FMN GOYTACAZES), com sede na Rua Conselheiro Otaviano, s/n, Centro, no município de Campo dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Campos dos Goytacazes (FMN GOYTACAZES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013902/2022-25 Parecer: CNE/CES 489/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Serrinha, com sede no município de Serrinha, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Serrinha, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Serrinha Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005362/2022-14 Parecer: CNE/CES 490/2022 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário, da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau (FMN Blumenau), com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau (FMN Blumenau), com sede na Rua Nereu Ramos, s/n, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou

resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau (FMN Blumenau) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000249/2022-24 Parecer: CNE/CES 491/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Afrânio Gomes Junior - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Afrânio Gomes Junior, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000330/2022-12 Parecer: CNE/CES 492/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Matheus Santana de Oliveira - Uberaba/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Uberaba, no estado de Minas Gerais, pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Matheus Santana de Oliveira, no curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2014 a 2021, ministrado no polo de Uberaba, no estado de Minas Gerais, pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000286/2022-32 Parecer: CNE/CES 493/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Cristiano Aparecido Marques Silva - Patrocínio/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Cesumar (UniCesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Matheus Santana de Oliveira, no curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2014 a 2021, ministrado no polo de Uberaba, no estado de Minas Gerais, pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000043/2022-02 Parecer: CNE/CES 494/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Arthur da Costa Capelini - Santa Luzia/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, e pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Arthur da Costa Capelini, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, e pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMG, com sede em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade às disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000252/2022-48 Parecer: CNE/CES 495/2022 Relator: José Barroso Filho Interessado: Marcelo Firmino da Silva - Jardim/MS Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), com sede no município de Jardim, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcelo Firmino da Silva, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017 a 2020,

ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), com sede no município de Jardim, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000259/2022-60 Parecer: CNE/CES 496/2022 Relator: José Barroso Filho Interessada: Neonilda Eufrásio da Silva - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Neonilda Eufrásio da Silva, no curso superior de Educação Física, licenciatura, no período de 2018 a 2020, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000297/2022-12 Parecer: CNE/CES 500/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Nayara Aparecida da Silva - Santa Rita do Sapucaí/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nayara Aparecida da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, mantido pela Uninter Educacional S/A, com sede no município de Curitiba, no estado de Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000306/2022-75 Parecer: CNE/CES 501/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Luciana Romana dos Santos - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário FAM, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luciana Romana dos Santos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2019 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário FAM, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000045/2022-93 Parecer: CNE/CES 502/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Lenilce Rocha Pontini - Cachoeiro de Itapemirim/ES Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lenilce Rocha Pontini, no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000298/2022-67 Parecer: CNE/CES 504/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Priscila Sanches - Valparaíso de Goiás/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado no polo de Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Sanches no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado no polo de Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000305/2022-21 Parecer: CNE/CES 505/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Cristiane Oliveira de Albuquerque - Manhuaçu/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cristiane Oliveira de Albuquerque, no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, no período de 2019 a 2021, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905191 Parecer: CNE/CES 507/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto Monsenhor Hipólito - Picos/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), com sede no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do presente recurso e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202026874 Parecer: CNE/CES 508/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 485, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de fevereiro de 2022, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 199 (cento e noventa e nove) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 485, de 10 de fevereiro de 2022, para autorizar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de outubro de 2022.

VINICIUS CAMPOS SILVA

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 193, segunda-feira, 10 de outubro de 2022, Seção 1, Páginas 40-43)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.